



Sistema nacional de educação continuada dos profissionais universitários

Doze dias por ano para aprimorar a formação, sem prejuízo dos salários, com financiamento compartilhado.

Direito à educação continuada

Tal bandeira vem sendo levantada pela CNTU, em conjunto com as entidades a ela filiadas, desde 2012, mediante proposição de projeto de lei que concretize o direito à educação continuada a todos os profissionais universitários brasileiros. Como garante o artigo 218 da Constituição Federal de 1988, “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. Em seu parágrafo terceiro, determina: “O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.” Além disso, tal direito está assegurado com a promulgação pelo País das convenções 140 e 142 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), através dos Decretos 298/94 e 98.656/89, e outros antecedentes institucionais.

A campanha “Sistema nacional de educação continuada dos profissionais universitários” visa informar, debater, sensibilizar e mobilizar a opinião pública em prol dessa proposta. Insere-se em luta mais ampla: o direito de todos os brasileiros à educação, como estipula a Carta Magna, em seu artigo 205.

A formação continuada desempenha papel importante para os cidadãos, a sociedade e a economia, sobretudo face à dinâmica atual no processo produtivo e a demanda por melhoria nos serviços públicos. Tal realidade exige inversões permanentes em cérebros. Significa investir na inovação, motor do desenvolvimento sustentável de um país.

Criar sistema público que assegure tempo e recursos

Hoje, há mais de 12 milhões de profissionais liberais universitários no Brasil, o que redundava em mais de 10% da população economicamente ativa. Esses profissionais encontram dificuldades para atualizar seus conhecimentos ou para adquirir novas competências, seja por falta de tempo ou recursos financeiros. Os sistemas públicos e privados de pós-graduação *lato sensu* brasileiros não conseguem atender a todos. Os programas *stricto sensu* costumam ser caros e inacessíveis à maioria. O setor produtivo quase sempre relega a educação de seus quadros aos esforços individuais, apesar de iniciativas empresariais notáveis nesse sentido. A solução é criar um sistema público que assegure tempo e investimentos compartilhados mediante instituição de um fundo de financiamento do programa, com recursos públicos e privados. A busca da consolidação e avanço do desenvolvimento sustentável e inclusivo, que assegure competitividade diante dos desafios inovacionais, é o caminho rumo à maior qualidade de vida para todos.

Proposta da CNTU de Projeto de Lei

Artigo 1º. O Sistema Nacional de Educação Continuada dos Profissionais Universitários – SNECPU é criado com a missão de contribuir com os esforços do País no avanço do projeto de desenvolvimento sustentável e inclusivo que assegure competitividade com qualidade de vida para todos.

Artigo 2º. Fica instituído o direito a um mínimo de 12 (doze) dias úteis por ano a serem utilizados em atividades de requalificação profissional no quadro da filosofia da educação continuada.

Artigo 3º. O sistema a que se refere o artigo primeiro terá por objetivo a formação continuada dos profissionais, de modo sistemático e permanente, assegurando o desenvolvimento pleno das personalidades e competências com vistas a melhorar o desempenho profissional e cidadão de suas atividades.

Artigo 4º. O SNECPU será desenvolvido em ação conjunta entre o poder público, setor produtivo e entidades representativas, em interação com universidades e instituições de educação e pesquisa nacionais e internacionais, apoiado por um fundo para investimento na educação continuada dos profissionais universitários com participação tripartite do poder público, empresas e profissionais.

Artigo 5º. O Poder Executivo expedirá instruções para concretizar as providências administrativas e operacionais necessárias à efetivação das medidas de que trata esta lei.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.



Brasil Inteligente é um projeto da CNTU que tem como missão valorizar a inteligência coletiva dos brasileiros, ou seja, reconhecer e mobilizar as capacidades e energias de todos em criar soluções positivas para a vida, para a organização e o progresso social. Busca debater e implementar a boa racionalidade, ou seja, aquela que tem enfoque no bem-estar coletivo. Acredita, antes de mais nada, no papel primordial da educação, da saúde e da cultura para a existência de indivíduos e coletividades livres. Valoriza o trabalho e a formação de competências. Promove permanentemente o desenvolvimento científico, tecnológico e inovacional. Estimula a criação e a inventividade como poderosas aliadas da inteligência. Reivindica e propõe ações de desenvolvimento sustentável e transformação social. Realiza campanhas de formação e informação da opinião pública e de reivindicação e proposição de soluções decisivas para a melhoria da qualidade de vida e de defesa dos direitos humanos.

Recomendações aos governos e sociedade pela educação continuada

- Criar sistema nacional de educação continuada dos profissionais universitários, definindo tempo e recursos partilhados entre as partes.
- Regularizar as Convenções 140 e 142 da OIT, promulgadas pelo Brasil.
- Ter políticas nacionais, regionais e setoriais de educação continuada em acordo com os planos de desenvolvimento econômico e social, com as prioridades do desenvolvimento industrial e com as políticas de desenvolvimento científico, tecnológico e inovacional.
- Defender e garantir o direito dos brasileiros à educação permanente, nos diversos estágios de formação.
- Defender e garantir o direito de educação continuada dos profissionais universitários como meio de valorizar a pessoa, o trabalho, o conhecimento e a economia nacional.
- Estudar e debater a demanda e a oferta de educação continuada no País, no sentido de subsidiar a formação do sistema voltado aos profissionais universitários.
- Conhecer e avaliar experiências internacionais de sistemas de educação continuada dos profissionais universitários.

Oito temas para unir e fazer a diferença

- **Sistema nacional de educação continuada dos profissionais universitários**

Doze dias por ano para aprimorar a formação, sem prejuízo dos salários, com financiamento compartilhado.

- **Implantação da internet pública**

Infraestrutura de rede com domínio público, universalização do acesso, banda larga para todos e desenvolvimento tecnológico-industrial.

- **Qualidade na saúde**

Mais recursos para o SUS (Sistema Único de Saúde), universalização do acesso e humanização das relações dos profissionais da saúde com os pacientes.

- **Uso racional de medicamentos**

Acesso aos medicamentos é direito de todos, seu uso indiscriminado faz mal à saúde, e eles devem atender os interesses das pessoas e coletividades.

- **Reabilitação bucal para inclusão social**

Urgente e prioritário o combate à falta de dentes, garantindo o direito à prótese dentária, sobretudo na terceira idade.

- **Com mobilidade urbana todos ganham**

Prioridade ao transporte público eficiente e de qualidade é decisiva para todos terem vidas melhores e cidades sustentáveis, esteios do desenvolvimento.

- **Alimentação saudável, contra o uso abusivo de agrotóxicos**

Alimento adequado e seguro é direito da população, e o uso indiscriminado de agrotóxicos envenena o planeta.

- **Mais ciência, tecnologia e inovação na Amazônia**

Nova economia amazônica com base na sociobiodiversidade, novos materiais e recursos energéticos, superando a economia predatória e excludente.



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS
TRABALHADORES
LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS
REGULAMENTADOS



Em seus 98 sindicatos filiados abaixo relacionados

- Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Acre • Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Amapá • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Amazonas • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará • Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal • Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Maranhão • Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso • Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Piauí • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Norte • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul • Sindicato dos Engenheiros no Estado de Roraima • Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina • Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo • Sindicato dos Engenheiros no Estado do Tocantins
- Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Amazonas • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Ceará • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Mato Grosso • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Paraná • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Piauí • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Sergipe • Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de São Paulo
- Sindicato dos Médicos de Pernambuco • Sindicato dos Médicos da Paraíba • Sindicato dos Médicos do Tocantins • Sindicato dos Médicos do Amazonas • Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Sul • Sindicato dos Médicos de Santa Catarina • Sindicato dos Médicos de Sergipe • Sindicato dos Médicos do Vale do Paraíba • Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte • Sindicato dos Médicos do Piauí • Sindicato dos Médicos do Acre • Sindicato dos Médicos do Paraná • Sindicato dos Médicos do Grande ABC • Sindicato dos Médicos de São Paulo • Sindicato dos Médicos de Santos • Sindicato dos Médicos de Campinas • Sindicato dos Médicos do Espírito Santo • Sindicato dos Médicos de Juiz de Fora • Sindicato dos Médicos de Minas Gerais • Sindicato dos Médicos da Bahia • Sindicato dos Médicos do Distrito Federal • Sindicato dos Médicos de Goiás • Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul • Sindicato dos Médicos do Ceará • Sindicato dos Médicos de Mato Grosso • Sindicato dos Médicos de Alagoas • Sindicato dos Médicos de Anápolis • Sindicato dos Médicos do Amapá • Sindicato dos Médicos de Campos • Sindicato dos Médicos de Caxias do Sul • Sindicato dos Médicos de Criciúma • Sindicato dos Médicos de Governador Valadares • Sindicato dos Médicos do Maranhão • Sindicato dos Médicos de Maringá • Sindicato dos Médicos do Norte de Minas • Sindicato dos Médicos de Niterói, São Gonçalo e Região • Sindicato dos Médicos de Novo Hamburgo • Sindicato dos Médicos do Pará • Sindicato dos Médicos de Petrópolis • Sindicato dos Médicos de Presidente Prudente • Sindicato dos Médicos do Centro-Norte Fluminense • Sindicato dos Médicos do Rio Grande • Sindicato dos Médicos de Rondônia • Sindicato dos Médicos de Roraima • Sindicato dos Médicos de Santa Maria • Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto • Sindicato dos Médicos de Sorocaba e Região Sul do Estado
- Sindicato dos Nutricionistas de Alagoas • Sindicato dos Nutricionistas do Mato Grosso do Sul • Sindicato dos Nutricionistas do Pará • Sindicato dos Nutricionistas de Pernambuco • Sindicato dos Nutricionistas de São Paulo
- Sindicato dos Odontologistas do Acre • Sindicato dos Odontologistas do Amapá • Sindicato dos Odontologistas do Amazonas • Sindicato dos Odontologistas do Ceará • Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal • Sindicato dos Odontologistas do Espírito Santo • Sindicato dos Odontologistas no Estado de Goiás • Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso do Sul • Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso • Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais • Sindicato dos Odontologistas do Rio Grande do Norte • Sindicato dos Odontologistas de Rondônia • Sindicato dos Cirurgiões-Dentistas de Sergipe